DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13451/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9425/2023
PROTOCOLO	: 2273796
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: OSVALDO DA CRUZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos da transferência para reserva remunerada, *"ex ofício"*, do servidor Osvaldo da Cruz, ocupante do cargo de 1º sargento policial militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 13), manifestou-se pela legalidade do ato de concessão.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, exteriorizada por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 818/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 11.241, de 14 de agosto de 2023 (peça 10), encontra-se devidamente formalizado, com proventos integrais, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 47, III, art. 54, art. 86, I, art. 89, II, art. 91, I, “g”, item “2”, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição acostada (peça 7):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias	12.638 (doze mil, seiscentos e trinta e oito) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela:

I – **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada, a pedido, apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do art. 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS